



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

VARA CÍVEL DE IBIPORÃ - PROJUDI

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: 43 3439 0894 - E-mail: ibi-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000161-84.1998.8.16.0090

Processo: 0000161-84.1998.8.16.0090

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$29.712,68

Autor(s): • INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA (CPF/CNPJ: 76.929.439/0001-65)

Avenida Luigi Amorese, 6485 - Leonor - LONDRINA/PR - CEP: 86.071-020

Réu(s): • BARBOSA & BACARIN LTDA (CPF/CNPJ: 78.079.290/0001-06)

RUA JULIO MENEGUETTI, 42 - Novo Horizonte - MARINGÁ/PR

Terceiro(s): • ESPÓLIO DE ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES (RG: 15028130 SSP/PR e CPF/CNPJ: 114.843.499-20)

Rua Carlos Sawade, 126 - Centro - CAMBÉ/PR - CEP: 86.181-170

• CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)

Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130

• CLYBAS CORREA ROCHA NETO (RG: 147130066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 352.413.328-20)

RUA NEVADA, 901 - QUEBEC - LONDRINA/PR - E-mail: clybas@ccrochaneto.com

• DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR (CPF/CNPJ: 505.078.939-72)

Rua Piauí, 864 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-390

• LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (RG: 59958011 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.992.699-80)

Avenida Paraná, 453, 453 1005 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-922

• Espólio de Lauro Fernando Zanetti (RG: 5703018 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.488.069-34)

Avenida Paraná 453, 453 1005 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-922

• Município de Ibiporã/PR (CPF/CNPJ: 76.244.961/0001-03)

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro - IBIPORÃ/PR - CEP: 86.200-000

• PAULO AFONSO RODRIGUES (RG: 13972958 SSP/PR e CPF/CNPJ: 275.850.269-00)

Rua Caracas, 350 Apartamento 803 - Santa Rosa - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-070

• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)

Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200

• SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO (RG: 14529608 SSP/PR e CPF/CNPJ: 360.630.029-87)

Avenida Paraná, 453, 453 1005 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-922

1. Seq. 281.1: Ao Cartório para excluir do polo de terceiros interessados Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti e Leonardo de Almeida Zanetti e incluir no lugar ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/PR 1.25.



2. Seq. 285.1: O Síndico Clybas Correa Rocha Neto informou que o antigo síndico da massa falida, Paulo Celso Costa, indicou, equivocadamente, no auto de arrecadação de seq. 1.31 (págs. 02/03), a existência de três bens imóveis em nome da falida (Matrículas nºs. 943, 2.492, e 10.093), quando, em realidade, só existe um. O imóvel de Matrícula 943 foi objeto de dação em pagamento, por instrumento público, em 11.04.1996 e o imóvel de matrícula 10.093 foi objeto de adjudicação compulsória. Requereu a retificação do auto de arrecadação de seq. 1.31, para que conste apenas o imóvel de matrícula 2.492, avaliado em R\$ 350.000,00 (seq. 217.1).

a) Após análise da **matrícula 943** (seq. 108.7 - R. 19), verifica-se, de fato, que o imóvel foi objeto de dação em pagamento instrumentalizada por escritura pública, de 11.04.1996, mais de um ano antes da data do primeiro protesto (junho/1997). Portanto, o imóvel não integrava mais o acervo patrimonial da falida, quando da decretação da falência e do início do período suspeito, por isso, não deve o imóvel integrar o auto de arrematação de seq. 1.31. Este imóvel deve ser excluído do auto de arrematação de seq. 1.31.

b) Quanto ao imóvel de **matrícula 10.093** (seq. 108.2 - R-01), após análise dos processos apensos aos autos de falência, confirmou-se que o citado imóvel foi adjudicado compulsoriamente no bojo dos autos nº 217/1999, por Carlos Roberto da Silva, mediante decisão judicial transitada em julgado em 06.11.2002. Logo, o citado imóvel também não mais integra o acervo patrimonial da falida, de modo que deve igualmente ser excluído do auto de arrematação de seq. 1.31.

2.1. A par disso, ao cartório para retificação do auto de arrematação, de seq. 1.31 (págs. 02/03). Lavre auto de retificação.

3. O quadro geral de credores, de seq. 285.2, deixou de indicar credores devidamente habilitados no QGC (Jorge Benedito Pinto); trouxe créditos que foram pagos em suas respectivas execuções (autos nº 045/1997, 103/1999, 108/1998, e 245/1999); créditos cuja habilitação foi indeferida pelo Juízo (autos nº 343/1999, 347/2001, 346/2001, 089/2002 e 189/2002); não indicou execuções individuais como BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A); e indicou um número errado, autos nº 245/1999, embargos à execução, da Fazenda Estadual contra empresa, porque este número não existe (geralmente não existe crédito em embargos à execução, mas sim, em execução fiscal, por isso, deverá o administrador fazer melhor pesquisa para indicar corretamente o número do processo e preencher o Quadro Geral que está em branco, sem dados).

O quadro geral de credores apresentado em processo de falência regido pela DL 7661/45 é homologado por sentença, cuja alteração só pode ocorrer mediante ajuizamento posterior de processo autônomo com esse fim, e as eventuais alterações que porventura se façam necessárias só passam a produzir efeito após o trânsito em julgado da decisão. Assim, é da mais alta relevância que o quadro geral de credores seja homologado



sem equívocos, e para isso, o juízo deve contar com o trabalho dedicado e comprometido do administrador judicial.

Considerando os equívocos constatados no quadro geral de credores apresentado (seq. 285.1), **deixo de homologar o quadro apresentado**

3.1. **Intime-se o síndico Clybas Correa Rocha Neto** para que compareça em Cartório, faça carga de todos os processos apensos à falência ou com ela relacionados, e refaça o quadro geral de credores. Não se deve adotar um QGC antigo apresentado pelo antigo administrador judicial porque sequer homologado e porque a responsabilidade pela exatidão do QG é do atual administrador. Prazo: 15 dias.

4. Com o cumprimento dos itens anteriores, **vista ao Ministério Público**. Prazo: 30 dias.

5. Observe-se, no que couber, o item 8 do despacho de seq. 262.1.

6. Oportunamente, nova cls.

Ibiporã, outubro de 2022

Fabiana Matie Sato
Magistrada

